



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sábado, 17 de Dezembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5191

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO Nº 16.507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Regulamenta o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 10.917/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.*

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 6º da Lei nº 10.917, de 14 de março de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

- a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação em defesa da institucionalização de mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

- a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

- a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, pelo presente Decreto, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte - FME/BH, instituído pela Lei Municipal nº 10.917, de 14 de março de 2016, com a finalidade específica de acompanhar a consecução das metas previstas pelo Plano Municipal de Educação - PME/BH.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no PME/BH;

III - elaborar e divulgar avaliações periódicas relativas ao alcance das metas e estratégias previstas no PME/BH;

IV - promover debates sobre a implementação do PME/BH.

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- VI - Conselho Municipal da Juventude de Belo Horizonte;
- VII - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- VIII - Coordenadoria de Direitos Humanos;
- IX - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;
- X - Coordenadoria Municipal de Direitos da Mulher;
- XI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado Minas Gerais - UNDIME/MG;
- XII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Minas Gerais – UNCME/MG;
- XIII - Promotoria Estadual de Defesa da Educação de Minas Gerais;
- XIV - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XV - Instituições Públicas do Ensino Superior de Belo Horizonte;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte - SindREDE/BH;
- XVII - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SindUTE;
- XVIII - Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG;
- XIX - Sindicato dos Professores de Minas Gerais - SINPRO/MG;
- XX - Fórum Metropolitano de Educação de Jovens e Adultos;
- XXI - Fórum Mineiro de Educação Infantil;
- XXII - Comitê de Mobilização Social pela Educação BH;
- XXIII - Representante das instituições do Sistema “S”;
- XXIV - Conspiração Mineira pela Educação;
- XXV - Comitê Mineiro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- XXVI - Movimento de Luta Pró-Creche;
- XXVII - Representante dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- XXVIII - Representante das instituições representativas dos pais de estudantes a ser definido nos termos do Regimento Interno;
- XXIX - Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte - AMES;
- XXX - União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 1º - O Fórum Municipal Permanente de Educação terá composição paritária, sendo metade dos membros representantes do Poder Público e metade dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal Permanente de Educação serão definidos pelo Regimento Interno que será aprovado em plenária convocada para esse fim.

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, com periodicidade a ser estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2016

*Marcio Araujo de Lacerda*

**Prefeito de Belo Horizonte**